PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.968, de 29 de novembro de 2001

Estabelece normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira, para levantamento do Balanço Geral do Município do exercício de 2001, face às recomendações da Lei Complementar nº 101/00 e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devam ser, prévia e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 34 a 39 da Lei nº 4.320/64, artigo 7º da Lei nº 8.666/93, artigo 42 da Lei Complementar nº 101/00, Decreto Federal nº 1802/96 e Decreto Estadual nº 40.444/95, anualmente reeditados, que diz textualmente que somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os valores dos empenhos liquidados até o final do exercício, evitando assim um déficit orçamentário fictício,

DECRETA:

Art. 1º - As requisições de compras de bens e serviços, somente poderão ser efetuadas até o dia 30 de novembro de 2001 e a partir desta data, não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Somente poderão ser inscritos em restos a pagar do Exercício de 2001, os valores dos empenhos liquidados até 30 de dezembro de 2001.

Parágrafo Único - As despesas empenhadas e não processadas deverão ser anuladas até o dia 31 de dezembro de 2001, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O Departamento Jurídico providenciará termo aditivo de prorrogação dos contratos vigentes até o final do corrente exercício cujas obras e serviços não foram concluídas.

Art. 4º - Os referidos termos aditivos dos contratos prorrogados, poderão ser reempenhados no próximo exercício de 2002, nos mesmos elementos de despesas.

Art. 5º - O Setor de Contabilidade procederá à verificação e auditagem de todas as contas públicas que influenciarão nos resultados dos Balanços e Prestações de Contas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - Face ao disposto na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, os precatórios pendentes poderão ser liquidados em prestações anuais iguais no prazo máximo de 10 (dez) anos, excluídos os de pequeno valor e alimentares.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE NOVEMBRO DE 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor Financeiro